



LEI n.º 1.336/2002 de 15 de outubro de 2002.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Santa Maria da Boa Vista, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar e orientar o turismo do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma, os planos do órgão Municipal de Turismo, para debate e apreciação;

II – Contribuir com o Poder Executivo, na elaboração e na implantação do plano municipal de Desenvolvimento Turístico;

III – Promover gestões junto à iniciativa local para montagens de campanhas promocionais cooperativadas;

IV – Contribuir para promoção de campanhas de educação ambiental e conscientização da população, a fim de manter a cidade limpa e preservar o meio ambiente, em especial, as ilhas e o Rio São Francisco;

V – Contribuir para promoção de campanhas de conscientização da população para coibir a depredação das placas de sinalização turística, do patrimônio histórico cultural, praças e logradouros públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de desenvolver o turismo do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros e de 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, tendo cada membro seu respectivo suplente.

§ 1º. A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo;



§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades ou associações existentes no município e em pleno funcionamento que desenvolva atividades relacionadas ao turismo;

§ 3º. Os representantes de organizações governamentais serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo, que indicará o seu presidente, preferindo-se os ocupantes de cargos relacionados com a área do turismo;

§ 4º. O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução ou reeleição apenas por um período equivalente;

§ 5º. A função de membros do Conselho Municipal do Turismo é considerada de interesse público relevante e não remunerada;

§ 6º. Os conselheiros governamentais, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, convocarão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, eleições para os representantes não governamentais ao Conselho Municipal de Turismo, através de edital com ampla divulgação, contendo o correspondente Regime Eleitoral;

§ 7º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelo Presidente.

Art. 6º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo da funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 15 de outubro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito do Município

Publicado no quadro de publicações
to hall de entrada da Prefeitura.
Em _____
Secretário de Administração



ATO DE SANÇÃO Nº 009/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desicumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 15 de outubro de 2002.

Resolve sancionar a **Lei n.1.336/2002**, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências**”

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 15 de outubro de 2002.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal